

No entanto, que se encontrava em curso processo para que o pagamento pudesse ser realizado o mais rápido possível. Em seguida, repassou a palavra ao Conselheiro José Martins. O conselheiro disponibilizou arquivo contendo as atividades relativas ao trabalho desenvolvido pela presidência do Conselho, por entender que há necessidade de que todos saibam quais são as demandas e as suas responsabilidades, dentro do CONEN, com as seguintes informações: representar o CONEN junto aos órgãos públicos, entidades e instituições privadas, ações com às Comunidades Terapêuticas para apostilamento dos Planos de Trabalhos, para análise dos relatórios informativos de execução apresentado pela OSC e relatório de acompanhamento de execução elaborado pelo Gestor; diversas reuniões entre a Presidência do CONEN, Secretário-Executivo da SEJUS, Controle Interno, Diretoria de Convênios, Assessoria Jurídica Especial para formalização dos Termos Circunstanciados de Regularização (TCR). O intuito da exposição é conferir maior esclarecimento aos conselheiros acerca das rotinas administrativas do Conselho. Por fim, a presidente solicitou que na próxima plenária, todos os Conselheiros mantivessem as câmeras do aplicativo ligadas, visando ratificar suas presenças durante a realização das reuniões. O Conselheiro Marcos reiterou seu pedido de envio, por parte do CONEN, da carta de elogio aos servidores que atuaram na Semana de Política sobre Drogas e sugeriu que cada representante enviasse os nomes dos servidores envolvidos. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 13h45 min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; JOSÉ DO NASCIMENTO RÉGO MARTINS, Representante da Sociedade Civil; MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; HERNANY GOMES DE CASTRO, Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; ARYADNE MÁRCIA ARGÔLO MUNIZ, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; MARCOS AURÉLIO IZAÍAS RIBEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR ALVES JÚNIOR, Representante do Conselho Regional de Farmácia; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; WALESKA BATISTA FERNANDES, Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região; HELENA FERREIRA MOURA, Associação Médica de Brasília; JOSÉ THEODORO CORREA DE CARVALHO, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 16 DE JULHO DE 2020

Instrui diretrizes para a rotina administrava dos servidores em regime de teletrabalho, instruído pelo Decreto nº 40.546/2020 e regulamentado pela Instrução nº 30/2020 no âmbito da FAPDF.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, considerando o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que instruiu o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, e a Instrução nº 30/2020, de 30 de março de 2020, que regulamenta o assunto no âmbito da FAPDF, resolve:

Art. 1º Instruir diretrizes para a rotina administrava dos servidores lotados na FAPDF em regime de teletrabalho.

Art. 2º O servidor lotado na Fundação deve:

I - acessar, todos os dias úteis, os e-mails institucionais pessoal e o da unidade a qual está lotado;

II - acessar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos dias de expediente administrativo, recebendo todos os processos encaminhados e dando prosseguimento às providências solicitadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia útil seguinte;

III - permanecer à disposição do serviço, por meio de contato telefônico e/ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;

IV - cumprir as atribuições e tarefas indicadas pela chefia;

V - elaborar, semanalmente, relatórios de atividades contendo as tarefas realizadas e acompanhamento das metas semanais, os quais deverão ser assinados, via SEI, pelo servidor e chefia imediata;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 122/2020

Processo: 00391-00009888/2018-91. Autuado (a): BAR AMIGOS DAS 400 LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 08189/2018. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 464/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). A penalidade encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei distrital nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 138/2020

Processo: 00391-00002861/2019-58. Autuado (a): DF TAMBAQUI COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 08525/2015. Decisão: Confirmar a Decisão SEI-GDF nº 733/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais), e de apreensão de 832 kg de camarão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 161/2020

Processo: 00391-00007808/2019-43. Autuado (a): OLIVEIRA E PAIVA RESTAURANTE LTDA (BAR DOS AMIGOS). Objeto: Auto de Infração nº 08429/2019. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 999/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 167/2020

Processo: 00391-00022636/2017-76. Autuado (a): MAGNÓLIA DE MELO REZENDE. Objeto: Auto de Infração nº 03356/2017. Decisão: Confirmar a Decisão SEI-GDF nº 347/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de Interdição. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 180/2020

Processo: 00391-00010367/2018-86. Autuado (a): WELLINGTON BRANDÃO LANDIM. Objeto: Auto de Infração nº 01675/2018. Decisão: Confirmar a Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 194/2020

Processo: 00391-00004154/2019-04. Autuado (a): PAULO SÉRGIO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 00403/2019. Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reformando Decisão SEI-GDF nº 920/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado devido a ausência de comprovação da autoria da conduta. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 79/2020

Processo: 0391-000200/2017. Autuado (a): AUTO POSTO GARANTIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6765/2017. Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 456/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa, alterando-se o valor desta para R\$ 375,17 (trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado